

LEI Nº 334/2011.

EMENTA: Dá nova redação aos arts. 11º e 34, letra “a”, acrescentando, ainda, o parágrafo único ao art. 11º da Lei nº. 51/1998, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Ensino Fundamental, e dá outras providências.

O PREFEITO DE TAMANDARÉ, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 11º da Lei Municipal nº. 051/1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11º - Terá direito ao pagamento de adicional de 5% (cinco por cento) o servidor que no efetivo exercício do magistério concluir estudos ou cursos na sua área específica de habilitação, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O direito ao pagamento do adicional somente será devido no interregno mínimo de 3 (três) anos da conclusão de cada curso.

Art. 2º - O Art. 34 da Lei Municipal nº 051/1998, passa a ter a seguinte redação:

“O Membro do Magistério designado para o exercício da função gratificada de Diretor de Unidade Escolar, Diretor Adjunto, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar, fará jus a gratificação mensal na seguinte forma”:



a) CLASSE DOS CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO – CT

CARGOS	VAGAS	NÍVEL	V. GRATIFICAÇÃO
DIRETOR DE ESCOLA	05	FG	R\$ 800,00
DIRETOR ADJUNTO	05	FG	R\$ 400,00
DIRETOR DE ENSINO	01	FG	R\$ 800,00
CARGOS	VAGAS	NÍVEL	V. GRATIFICAÇÃO
COORDENADOR PEDAGÓGICO	06	FG	R\$ 400,00
SECRETÁRIO ESCOLAR	05	FG	R\$ 300,00

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, serão usadas as dotações consignadas no orçamento em vigor e suplementadas, se necessário, ou ainda serão criados créditos especiais através de decreto do Poder Executivo, na forma preconizada na Lei 4.320/64 e suas alterações e o contido na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tamandaré, 08 de julho de 2011.

JOSÉ HILDO MACKER JÚNIOR
PREFEITO